

## SEÇÃO DE DIREITO CRIMINAL

### PAUTA DE JULGAMENTO A 2ª SESSÃO ORDINÁRIA

#### PRESENCIAL E POR VIDEOCONFERÊNCIA

14 DE FEVEREIRO DE 2025 – INÍCIO ÀS 09:00 (SEXTA-FEIRA)

**Presidência do Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS**

**Procuradora de Justiça: Dr<sup>a</sup>. MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS  
CORDEIRO**

**Secretária: VIVIAN LOPES ARAUJO**

**Compareceram os Senhores Desembargadores:**

**Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.**

### JULGAMENTOS

#### AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVO REGIMENTAL	

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	

SEÇÃO DE DIREITO CRIMINAL  
PAUTA DE JULGAMENTO DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA  
PRESENCIAL E POR VIDEOCONFERÊNCIA

SERÃO JULGADOS, NO FORMATO PRESENCIAL E VIDEOCONFERÊNCIA, PELA SEÇÃO DE DIREITO CRIMINAL, SEXTA-FEIRA, 14 DE FEVEREIRO DE 2025, ÀS NOVE HORAS, NA SALA DAS SESSÕES CRIMINAIS ISOLADAS OU, NÃO SE REALIZANDO, NAS SEXTAS-FEIRAS SUBSEQUENTES, OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

**1 – REVISÃO CRIMINAL N° 0814645-07.2024.8.10.0000 – ARARI/MA**

REQUERENTE:	RAIMUNDO NONATO EVERTON
ADVOGADO:	FELIPE SALMAN MAGIOLI (OAB/MA N.º 8.663)
RELATOR:	<b>Desembargador SEBASTIÃO JOAQUIM LIMA BONFIM</b>
REVISOR:	Desembargador JOSÉ NILO RIBEIRO FILHO
PROCURADOR:	DR. KRISHNAMURTI LOPES MENDES FRANÇA

**SESSÃO DO DIA 24.01.2025:** "ADIADO O JULGAMENTO EM VIRTUDE DA **SUSPENSÃO DA SESSÃO DECORRENTE DO FALECIMENTO DO JUIZ DE DIREITO DR. ADELVAN NASCIMENTO PEREIRA, TITULAR DA 2ª VARA DE ENTORPECENTES DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS.**"

**SESSÃO DO DIA 06.12.2024:** "ADIADO O JULGAMENTO A PEDIDO DE VISTA DO DESEMBARGADOR JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS, APÓS A APRESENTAÇÃO DO VOTO DO RELATOR, QUE JULGOU PROCEDENTE A PRESENTE REVISÃO CRIMINAL, COM A CONSEQUENTE ABSOLVIÇÃO DO REQUENTE RAIMUNDO NONATO EVERTON, SENDO ACOMPANHADO PELOS DESEMBARGADORES FRANCISCO RONALDO MACIEL OLIVEIRA E VICENTE DE PAULA GOMES DE CASTRO. **DIVERGINDO O DESEMBARGADOR JOSÉ NILO RIBEIRO FILHO (REVISOR), QUE JULGOU IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, SENDO ACOMPANHADO PELO DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO NERIS FERREIRA E PELO JUIZ TALVICK AFONSO ATTA DE FREITAS (DESEMBARGADOR SUBSTITUTO).**"

**OBSERVAÇÃO:** ANTES DESTA JULGAMENTO RETIROU-SE, JUSTIFICADAMENTE, DA SESSÃO A DESEMBARGADORA MARIA DA GRAÇA PERES SOARES AMORIM.

**PARECER:** "[...] Ante o exposto, a Procuradoria-Geral de Justiça manifesta-se pelo **CONHECIMENTO E IMPROCEDÊNCIA** da presente revisão criminal. É o parecer." São Luís, 19 de setembro de 2024. Procurador de Justiça: DR. KRISHNAMURTI LOPES MENDES FRANÇA.

**Cômputo dos votos:**

DESEMBARGADORES	MÉRITO	
	PROCEDÊNCIA	IMPROCEDÊNCIA
Des. SEBASTIÃO JOAQUIM LIMA BONFIM – Relator	X	
Des. JOSÉ NILO RIBEIRO FILHO – Revisor		X
RAIMUNDO NONATO NERIS FERREIRA		X
Desª. MARIA DA GRAÇA PERES SOARES AMORIM (ausentou-se)		
Des. FRANCISCO RONALDO MACIEL OLIVEIRA	X	
Des. VICENTE DE PAULA GOMES DE CASTRO	X	
Des. ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO (ausente)		
Juiz TALVICK AFONSO ATTA DE FREITAS (Des. Substituto)		X
Des. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS (VISTA)		

**2 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0821507-28.2023.8.10.0000 – SÃO JOSÉ DE RIBAMAR/MA**

REQUERENTE:	KLEYTON HENRIQUE SOUSA COELHO
ADVOGADOS:	DANIEL DE FARIA JERÔNIMO (OAB/MA N.º 5.991), THARICK SANTOS FERREIRA (OAB/MA N.º 13.526) e LUANN DE MATOS OLIVEIRA SOARES (OAB/MA N.º 24.599)
RELATOR:	Desembargador FRANCISCO RONALDO MACIEL OLIVEIRA
REVISOR:	Desembargador SEBASTIÃO JOAQUIM LIMA BONFIM
PROCURADOR:	DR. EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU

**SESSÃO DO DIA 24.01.2025:** *"ADIADO O JULGAMENTO EM VIRTUDE DA SUSPENSÃO DA SESSÃO DECORRENTE DO FALECIMENTO DO JUIZ DE DIREITO DR. ADELVAN NASCIMENTO PEREIRA, TITULAR DA 2ª VARA DE ENTORPECENTES DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS."*

**SESSÃO DO DIA 06.12.2024:** *"SUSPENSO O JULGAMENTO E ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA SUBSEQUENTE, APÓS A SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADA PELO ADVOGADO DO REQUERENTE. ENTRE OS PONTOS LEVANTADOS, DESTACOU A PRELIMINAR DE NULIDADE SOB A ALEGAÇÃO DE IMPEDIMENTO DO DESEMBARGADOR JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS, EM RAZÃO DA RELAÇÃO DE PARENTESCO COM UM DOS JUÍZES QUE, EM DETERMINADO MOMENTO, ATUOU NO FEITO OBJETO DESTA REVISIONAL. ALÉM DISSO, O DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO NERIS FERREIRA DECLAROU SUA SUSPEIÇÃO POR MOTIVO DE FORO ÍNTIMO E, SOMANDO-SE A ESSAS CIRCUNSTÂNCIAS, A AUSÊNCIA JUSTIFICADA DE ALGUNS MEMBROS DESTA ÓRGÃO FRACIONÁRIO, NÃO FOI POSSÍVEL ALCANÇAR QUÓRUM MÍNIMO NECESSÁRIO PARA CONCLUSÃO DESTA JULGAMENTO."*

**OBSERVAÇÃO:** REALIZOU SUSTENTAÇÃO ORAL PELO REQUERENTE O DR. LUANN DE MATOS OLIVEIRA SOARES (OAB/MA N.º 24.599).

**PARECER:** *"[...] 'Ex positis', manifesta-se esta Procuradoria de Justiça Criminal para que seja CONHECIDA E JULGADA IMPROCEDENTE em sua totalidade, tanto o pedido preliminar, quanto o de mérito, da presente Revisão Criminal interposta em favor de Kleyton Henrique Sousa Coelho, no sentido de se manter inalterado o Acórdão rechaçado." São Luís (MA), 17 de outubro de 2024. Procurador de Justiça: DR. EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU.*

**3 – EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0826503-37.2021.8.10.0001 – SÃO LUÍS/MA**

EMBARGANTES:	LUCAS DA SILVA FERREIRA e WISTER NONATO TRINDADE BORGES
DEFENSOR PÚBLICO:	ANTÔNIO PETERSON BARROS RÊGO LEAL
EMBARGADO:	MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORA:	DRA. REGINA MARIA DA COSTA LEITE
RELATORA:	Juíza ARIANE MENDES CASTRO RIBEIRO – Desembargadora Substituta
REVISOR:	Desembargador ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO

**SESSÃO DO DIA 24.01.2025:** "ADIADO O JULGAMENTO EM VIRTUDE DA SUSPENSÃO DA SESSÃO DECORRENTE DO FALECIMENTO DO JUIZ DE DIREITO DR. ADELVAN NASCIMENTO PEREIRA, TITULAR DA 2ª VARA DE ENTORPECENTES DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS."

**SESSÃO DO DIA 06.12.2024:** "ADIADO ESTE JULGAMENTO PARA A PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA SUBSEQUENTE, POR SOLICITAÇÃO DA RELATORA."

**PARECER:** "[...] 'Ex positis', esta Procuradoria de Justiça Criminal manifesta-se pelo **CONHECIMENTO E ACOLHIMENTO** dos Embargos Infringentes opostos pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão, a fim de fazer prevalecer o voto minoritário e, conseqüentemente, manter a sentença de impronúncia pelos seus próprios fundamentos. São Luís (MA), data da assinatura eletrônica. Procuradora de Justiça: DRA. REGINA MARIA DA COSTA LEITE.

---

**4 – EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0000842-55.2020.8.10.0056 – SANTA INÊS/MA**

1º EMBARGANTE:	ORIAS DE OLIVEIRA MENDES
ADVOGADO:	FELIPE LUIZ SILVA BERNARDES (OAB/MA N.º 19.624)
2º EMBARGANTE:	JUCILEIDE FRAZÃO TALHAR
DEFENSOR PÚBLICO:	IDELVALTER NUNES DA SILVA
EMBARGADO:	MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORA:	DRA. REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA
RELATOR:	Desembargador <b>SEBASTIÃO JOAQUIM LIMA BONFIM</b>
REVISOR:	Desembargador RAIMUNDO NONATO NERIS FERREIRA

**NOTA:** "RETIRADO O JULGAMENTO DA SESSÃO VIRTUAL PARA SER ENCAMINHADO À SESSÃO PRESENCIAL, MARCADA PARA O DIA 24 DE JANEIRO DE 2025, EM RAZÃO DO PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL."

**SESSÃO DO DIA 24.01.2025:** "ADIADO O JULGAMENTO EM VIRTUDE DA SUSPENSÃO DA SESSÃO DECORRENTE DO FALECIMENTO DO JUIZ DE DIREITO DR. ADELVAN NASCIMENTO PEREIRA, TITULAR DA 2ª VARA DE ENTORPECENTES DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS."

**PARECER:** "[...] 'Ex positis', esta Procuradoria de Justiça Criminal manifesta-se pelo **CONHECIMENTO E ACOLHIMENTO** dos Embargos Infringentes opostos pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão, a fim de fazer prevalecer o voto minoritário e, conseqüentemente, manter a sentença de impronúncia pelos seus próprios fundamentos. São Luís (MA), data da assinatura eletrônica. Procuradora de Justiça: DRA. REGINA MARIA DA COSTA LEITE.

5 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0825387-91.2024.8.10.0000 – CHAPADINHA /MA

REQUERENTE:	ELIANDRA ABREU DA COSTA
ADVOGADOS:	MÁRCIO HENRIQUE DE SOUSA PENHA (OAB/MA N.º 10.595) e MARCELO HENRIQUE RODRIGUES PENHA (OAB/MA N.º 28.001)
RELATOR:	Desembargador JOSÉ NILO RIBEIRO FILHO
REVISORA:	Desembargadora MARIA DA GRAÇA PERES SOARES AMORIM
PROCURADOR:	DR. KRISHNAMURTI LOPES MENDES FRANÇA

**OBSERVAÇÃO:** PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL.

**SESSÃO DO DIA 24.01.2025:** "ADIADO O JULGAMENTO EM VIRTUDE DA SUSPENSÃO DA SESSÃO DECORRENTE DO FALECIMENTO DO JUIZ DE DIREITO DR. ADELVAN NASCIMENTO PEREIRA, TITULAR DA 2ª VARA DE ENTORPECENTES DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS."

**PARECER:** "[...] Ante o exposto, manifesta-se a Procuradoria-Geral de Justiça pelo **NÃO CONHECIMENTO** da presente revisão criminal, por não se verificarem quaisquer das hipóteses previstas no art. 621, do Código de Processo Penal. Entretanto, em sendo conhecida, no mérito, pugna pela sua improcedência, ante a não verificação de error in iudicando no decisum impugnado. É o parecer." São Luís, 19 de novembro de 2024. Procurador de Justiça: DR. KRISHNAMURTI LOPES MENDES FRANÇA.

6 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0821384-30.2023.8.10.0000 – SÃO LUÍS/MA

REQUERENTE:	DAUVANE SOUSA SILVA
ADVOGADO:	WIDEVANDES DE SOUSA ARAÚJO (OAB/MA N.º 22.216)
RELATOR:	Desembargador JOSÉ NILO RIBEIRO FILHO
REVISORA:	Desembargadora MARIA DA GRAÇA PERES SOARES AMORIM
PROCURADORA:	DRA. REGINA MARIA DA COSTA LEITE

**OBSERVAÇÃO:** PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL.

**SESSÃO DO DIA 24.01.2025:** "ADIADO O JULGAMENTO EM VIRTUDE DA SUSPENSÃO DA SESSÃO DECORRENTE DO FALECIMENTO DO JUIZ DE DIREITO DR. ADELVAN NASCIMENTO PEREIRA, TITULAR DA 2ª VARA DE ENTORPECENTES DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS."

**PARECER:** "[...] 'Ex positis', manifesta-se esta Procuradoria de Justiça Criminal, pelo **CONHECIMENTO PARCIAL** e na parte conhecida pela **IMPROCEDÊNCIA** da presente Revisão Criminal requerida em favor de DAUVANE SOUSA SILVA mantendo-se integralmente o Acórdão da Primeira Câmara Criminal que manteve a condenação exarada pelo Juízo da 4ª Vara do Tribunal do Júri do Termo Judiciário de São Luís/MA e a sua condenação à pena definitiva de 16 (dezesesseis) anos e 06 (seis) meses de reclusão, pela prática do crime previsto no artigo 121, §2º, inciso IV, do Código Penal, em regime inicialmente fechado em todos os termos. São Luís (MA), data da assinatura eletrônica. Procuradora de Justiça: DRª REGINA MARIA DA COSTA LEITE.

**7 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0813401-43.2024.8.10.0000 – TUTÓIA/MA**

REQUERENTE:	JOSÉ ARAÚJO CONCEIÇÃO NETO
DEFENSOR PÚBLICO:	IDELVALTER NUNES DA SILVA
RELATOR:	Desembargador RAIMUNDO NONATO NERIS FERREIRA
REVISOR:	Desembargador ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO
PROCURADORA:	DRA. REGINA MARIA DA COSTA LEITE

**OBSERVAÇÃO:** "RETIRADO DE JULGAMENTO DA SESSÃO VIRTUAL POR INDICAÇÃO DO RELATOR, PARA SER ENCAMINHADO À PRÓXIMA SESSÃO PRESENCIAL."

**SESSÃO DO DIA 24.01.2025:** "ADIADO O JULGAMENTO EM VIRTUDE DA SUSPENSÃO DA SESSÃO DECORRENTE DO FALECIMENTO DO JUIZ DE DIREITO DR. ADELVAN NASCIMENTO PEREIRA, TITULAR DA 2ª VARA DE ENTORPECENTES DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS."

**PARECER:** "[...] 'Ex positis', manifesta-se esta Procuradoria de Justiça Criminal, pelo **CONHECIMENTO E PARCIAL PROCEDÊNCIA** da presente Revisão Criminal, requerida em favor de **JOSÉ ARAÚJO CONCEIÇÃO NETO**, para que retificada a pena-base, diante do afastamento da valoração negativa da circunstância judicial dos antecedentes, com base na Súmula 444, do STJ, e, ainda, para que seja aplicada a causa de diminuição de pena prevista no artigo 33, §4º, da Lei 11.343/06, no percentual de 1/6 (um sexto), com a conseqüente retificação da sanção imposta." São Luís (MA), data da assinatura eletrônica. Procuradora de Justiça: DRª REGINA MARIA DA COSTA LEITE.

**8 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0817179-21.2024.8.10.0000 – CURURUPU/MA**

REQUERENTE:	JACKSON DOUGLAS RIBEIRO RODRIGUES
ADVOGADOS:	ANTÔNIO FONSECA DA SILVA (OAB/MA Nº 17.658) e OZAMIR FERREIRA DA SILVA (OAB/MA N.º 23.881)
RELATOR:	Desembargador RAIMUNDO NONATO NERIS FERREIRA
REVISOR:	Desembargador ANTÔNIO FERNANDO BAYMA ARAÚJO
PROCURADORA:	DRA. REGINA MARIA DA COSTA LEITE

**OBSERVAÇÃO:** PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL.

**SESSÃO DO DIA 24.01.2025:** "ADIADO O JULGAMENTO EM VIRTUDE DA SUSPENSÃO DA SESSÃO DECORRENTE DO FALECIMENTO DO JUIZ DE DIREITO DR. ADELVAN NASCIMENTO PEREIRA, TITULAR DA 2ª VARA DE ENTORPECENTES DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS."

**PARECER:** "[...] Ex positis, considerando que os argumentos esposados pelo requerente não se subsumem às hipóteses previstas no artigo 621, do Código de Processo Penal, manifesta-se esta Procuradoria Geral de Justiça pelo **NÃO CONHECIMENTO** da presente Revisão Criminal. Entretanto, caso esta Seção de Direito Criminal entenda pelo conhecimento, manifesta-se desde já, no mérito, pela **IMPROCEDÊNCIA** da presente Revisão Criminal requerida em favor de JACKSON DOUGLAS RIBEIRO RODRIGUES, a fim de que seja mantida a sua condenação à pena definitiva de 12 (doze) anos e 6 (seis) meses de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime fechado, pela prática do

*crime de homicídio duplamente qualificado na forma tentada em desfavor da vítima JOANA DINIZ PEREIRA, conduta prevista no artigo 121, § 2º, incisos II e III c/c artigo 14, inciso II, todos do Código Penal, e homicídio qualificado em desfavor da vítima JOZIVAL DINIZ, delito previsto no artigo 121, § 2º, inciso IV c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal." São Luís (MA), data da assinatura eletrônica. Procuradora de Justiça: DRA. REGINA MARIA DA COSTA LEITE.*

**9 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0823822-92.2024.8.10.0000 – PINDARÉ-MIRIM /MA**

REQUERENTE:	MACIONE DA SILVA PEREIRA
DEFENSOR PÚBLICO:	JOÃO VITOR CONCEIÇÃO GONÇALVES
RELATOR:	<b>Desembargador RAIMUNDO NONATO NERIS FERREIRA</b>
REVISOR:	Desembargador ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO
PROCURADORA:	DRA. REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA

**OBSERVAÇÃO:** "RETIRADO DE JULGAMENTO DA SESSÃO VIRTUAL, PARA SER ENCAMINHADO À PRÓXIMA SESSÃO PRESENCIAL, EM VIRTUDE DO DESTAQUE FEITO PELO DESEMBARGADOR FRANCISCO RONALDO MACIEL OLIVEIRA."

**SESSÃO DO DIA 24.01.2025:** "ADIADO O JULGAMENTO EM VIRTUDE DA SUSPENSÃO DA SESSÃO DECORRENTE DO FALECIMENTO DO JUIZ DE DIREITO DR. ADELVAN NASCIMENTO PEREIRA, TITULAR DA 2ª VARA DE ENTORPECENTES DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS."

**PARECER:** "[...] Diante do exposto, manifesta-se esta Procuradoria de Justiça Criminal pelo **NÃO CONHECIMENTO** da presente Revisão Criminal e, caso seja a mesma conhecida, pela **IMPROCEDÊNCIA** do pedido revisional, por faltar-lhe o requisito legal arrolado no art. 621, I, do Código de Processo Penal.. São Luís, 24 de outubro de 2024. Procuradora de Justiça: DRª REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA.

**10 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0813403-13.2024.8.10.0000 – TUTÓIA/MA**

REQUERENTE:	JOSÉ ARAÚJO CONCEIÇÃO NETO
DEFENSOR PÚBLICO:	IDELVALTER NUNES DA SILVA
RELATOR:	<b>Desembargador RAIMUNDO NONATO NERIS FERREIRA</b>
REVISOR:	Desembargador ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO
PROCURADOR:	DR. EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU

**OBSERVAÇÃO:** "RETIRADO O JULGAMENTO DA SESSÃO VIRTUAL PARA SER ENCAMINHADO PARA A SESSÃO PRESENCIAL, EM VIRTUDE DO DESTAQUE FEITO PELO DESEMBARGADOR FRANCISCO RONALDO MACIEL OLIVEIRA."

**PARECER:** "[...] De todo o exposto, manifesta-se esta Procuradora de Justiça pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da presente Revisão Criminal, interposta em favor de JOSÉ ARAÚJO CONCEIÇÃO NETO, para Reformar a Sentença, no sentido de seja feito o decote das circunstâncias judiciais dos

anteriores e conduta social, na primeira fase da dosimetria da pena, mantendo-se os demais termos do decisum condenatório. É o Parecer." São Luís (MA), 27 de julho de 2024. Procurador de Justiça: DR. EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU.

#### 11 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0820318-78.2024.8.10.0000 – PIO XII/MA

REQUERENTE:	RERYSON JOSÉ PEREIRA FERNANDES
ADVOGADO:	FRANCISCO CARLOS PEREIRA DA SILVA JÚNIOR (OAB/MA N.º 9.425)
RELATOR:	<b>Desembargador RAIMUNDO NONATO NERIS FERREIRA</b>
REVISOR:	Desembargador ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO
PROCURADORA:	DRA. THEMIS MARIA PACHECO DE CARVALHO

**OBSERVAÇÃO:** "RETIRADO O JULGAMENTO DA SESSÃO VIRTUAL PARA SER ENCAMINHADO PARA A SESSÃO PRESENCIAL, EM VIRTUDE DO DESTAQUE FEITO PELO DESEMBARGADOR FRANCISCO RONALDO MACIEL OLIVEIRA."

**PARECER:** "[...] Ante o exposto, esta 2ª Procuradoria de Justiça Criminal se manifesta pela **IMPROCEDÊNCIA** da revisão criminal sob foco, ante a sua inadmissibilidade, por não restar configurada a hipótese do art. 621, inciso I, do Código de Processo Penal." São Luís (MA), 24 de setembro de 2024. Procuradora de Justiça: DRA. THEMIS MARIA PACHECO DE CARVALHO.

#### 12 – EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE N.º 0800099-42.2023.8.10.0109 – PAULO RAMOS/MA

EMBARGANTE:	ORLANDO CAMPELO
DEFENSOR PÚBLICO:	IDELVALTER NUNES DA SILVA
EMBARGADO:	MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR:	<b>Desembargador SEBASTIÃO JOAQUIM LIMA BONFIM</b>
REVISORA:	Desembargadora MARIA DA GRAÇA PERES SOARES AMORIM
PROCURADOR:	DR. JOAQUIM HENRIQUE DE CARVALHO LOBATO

**OBSERVAÇÃO:** "RETIRADO O JULGAMENTO DA SESSÃO VIRTUAL PARA SER ENCAMINHADO PARA A SESSÃO PRESENCIAL, EM VIRTUDE DO DESTAQUE FEITO PELO DESEMBARGADOR FRANCISCO RONALDO MACIEL OLIVEIRA."

**PARECER:** "[...] Ex positis, manifesta-se esta Procuradoria de Justiça Criminal pelo **CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO** dos presentes Embargos Infringentes opostos em favor de ORLANDO CAMPELO, para que não seja aplicado o instituto do tráfico privilegiado, minorante prevista no artigo 33, § 4º, da Lei nº 11.343/2006, diante das circunstâncias concretas da apreensão da droga e no modus operandi do ora embargante, evidenciando assim, clara dedicação de atividades criminosas, não preenchendo o requisito exigido pelo artigo 33, § 4º, da Lei nº 11.343/2006." São Luís (MA), 19 de dezembro de 2024. Procuradora de Justiça: DRA. REGINA MARIA DA COSTA LEITE.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLOVIS BEVILÁCQUA", em São Luís, 06 de fevereiro de 2025.

*Vivian Lopes Araujo*  
*Secretária da Seção de Direito Criminal*